



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 65/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE S. BÁRBARA DOESTE	
PROTOCOLO 05694/2025	DATA: 30/07/2025 HORA: 17:01
Substitutivo Nº 1/2025 ao Projeto de Lei Nº 65/2025 Autoria: ARNALDO ALVES, CARLOS FONTES, CELSO ÁVILA.	
Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei Nº 65/2025 Autoriza a adesão do Município de Santa Bárbara d'Oeste ao Chave: 8F769	

Autoriza a adesão anual do Município de Santa Bárbara d'Oeste ao Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - CISMETRO, estabelece critérios de controle, transparência e prestação de contas, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município de Santa Bárbara d'Oeste autorizado a praticar os atos necessários para sua adesão anual junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - CISMETRO Holambra, CNPJ nº 19.947.645/0001-64, com sede na Av. das Tulipas, 638, Jardim Holanda, Holambra/SP.

Parágrafo único. Todos os atos e informações referentes à adesão, incluindo os termos do convênio, impacto financeiro e serviços pactuados, deverão ser amplamente divulgados nos canais oficiais de transparência do Município.

Art. 2º Faz parte integrante da presente Lei o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO, como Anexo I, que vincula o Município às normas do consórcio.

§1º O Anexo I deverá ser disponibilizado na íntegra no Portal da Transparência do Município, de forma acessível.

Art. 3º A adesão do Município ao CISMETRO terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada exercício.

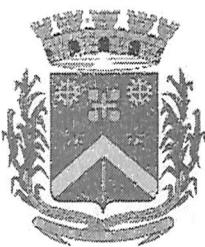
§1º A renovação da adesão dependerá da aprovação de nova Lei autorizativa, a ser enviada à Câmara Municipal até 30 de novembro do exercício vigente.

§2º A proposta de renovação deverá ser acompanhada de relatório técnico-financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, com manifestação do Conselho Municipal de Saúde, contendo:

- I - número de atendimentos realizados;
- II - tipos e valores dos serviços prestados;
- III - metas pactuadas e resultados alcançados;
- IV - saldo de recursos transferidos e não utilizados.

§3º A ausência de nova lei autorizativa implicará a descontinuidade da participação do Município no consórcio.

Art. 4º A renovação da adesão ao CISMETRO deverá ser precedida de audiência pública, com ampla divulgação, promovida pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

Art. 5º Fica vedado o remanejamento de recursos das ações de atenção básica à saúde ou de dotações destinadas a pessoal ativo da saúde para custeio de consórcios públicos, salvo autorização específica em lei e parecer favorável do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º Para suportar as despesas decorrentes da presente Lei, fica aberto no Setor de Contabilidade da Prefeitura crédito especial no valor de R\$ 1.135.100,00 (um milhão, cento e trinta e cinco mil e cem reais), conforme detalhado:

I - Unidade orçamentária: 02.03.01 Saúde Geral

Funcional programática: 10.303.0038.2.072 Gestão Administrativa

Elemento de despesa: 3.3.71.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Transferências a Consórcios Públicos.

Fonte de Recurso: 01.310.0000

Valor: R\$ 500.000,00

II - Unidade orçamentária: 02.03.01 Saúde Geral

Funcional programática: 10.303.0038.2.072 Gestão Administrativa

Elemento de despesa: 3.3.71.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Transferências a Consórcios Públicos.

Fonte de Recurso: 05.310.0000

Valor: R\$ 500.000,00

III - Unidade orçamentária: 02.03.01 Saúde Geral

Funcional programática: 10.303.0038.2.072 Gestão Administrativa

Elemento de despesa: 3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público.

Fonte de Recurso: 01.310.0000

Valor: R\$ 135.100,00

Parágrafo único. As informações sobre a execução e destinação destes recursos deverão ser publicadas no Portal da Transparência do Município com atualização trimestral.

Art. 7º O crédito aberto será coberto com recursos das seguintes anulações:

I - Unidade orçamentária: 02.03.08 Gestão de Pessoal

Funcional programática: 10.302.0038.2.049 Gestão de Pessoal

Elemento de despesa: 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Fonte de Recurso: 01.310.0000

Valor: R\$ 635.100,00

II - Unidade orçamentária: 02.03.04 Atenção Básica em Saúde

Funcional programática: 10.301.0060.2.066 Atenção Básica

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 05.310.0000

Valor: R\$ 500.000,00

Parágrafo único. As justificativas para as anulações deverão ser divulgadas publicamente com relatório técnico da Secretaria de Saúde.



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A íntegra desta Lei e todas as suas alterações deverão permanecer disponíveis no Portal da Transparência do Município.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 22 de julho de 2025

Arnaldo Alves

-vereador-

Carlos Fontes

-vereador-

Gelso Ávila

-vereador-

Felipe Corá

-vereador-

Paulo Monaro

-vereador-

Isac Sorriolo

-vereador-

Wilson da Engenharia

-vereador-